



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

**APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 08/10/2007**

- 1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
- 2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
- 3. COMISSÃO DE SAÚDE.
- 4. VEREADORES.

PROJETO DE LEI Nº 83/2007

Institui no âmbito Municipal, o Programa Doe Seu Medicamento, e dá outras providências.

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da cidade de Pindamonhangaba, o Programa Doe Seu Medicamento, visando captar doações de medicamento e promover sua distribuição através das entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto a Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Programa instituído prevê a arrecadação, junto a população pindamonhangabense, de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais utilizados para tratamento, desde que, estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo Laboratório Farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Art. 3º - Poderão também participar deste Programa pessoas físicas, clínicas e consultórios médicos, que recebem amostras grátis de medicamentos, das indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos, por meio de seus divulgadores.

Art. 4º - O Poder Executivo, através dos Postos de Saúde e locais pré-determinados, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando sua guarda, manutenção, separação por tipo de medicação e posterior distribuição a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para fazerem a retirada dos lotes medicamentos, as Entidades Cadastradas, deverão apresentar no ato da solicitação da medicação, o receituário médico, que comprove tal necessidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO



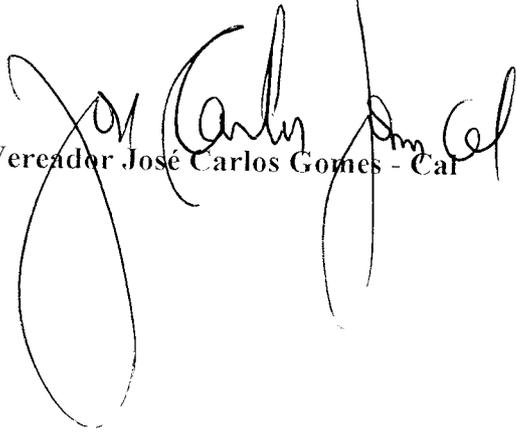
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º- O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira. 02 de abril de 2007


Vereador José Carlos Gomes - Cal



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O grande número de entidades sem fins lucrativos, voltados ao atendimento de pessoas carentes, idosos e crianças desamparados, que necessitam de medicamentos diariamente, acaba onerando os cofres públicos, com a compra e posterior remessa de medicamentos para essas entidades.

Sabemos que as enfermidades corriqueiras como : resfriados, gripes, febres, diarréias, curativos, etc., são tratadas num prazo de no máximo 07 dias e que, embora o Governo Federal tenha criado a lei para medicamentos fracionados, a grande maioria da população não sabe que destinação dar, para a sobra de remédios armazenados em suas casas. Alguns acabam indo parar no fundo de uma gaveta ou armário, outros irão parar no lixo, acarretando risco de contaminação do solo, sem falarmos do risco de envenenamento por descuido.

Para tal, formulamos a presente Lei, propondo que a população pindamonhangabense, colabore com a população carente, doando os remédios que estão sobrando e que não são mais utilizados, mas que estão dentro do prazo de validade.